

Editais de fomento na LPG

Aspectos iniciais

Editais de chamamento público



- Edital = instrumento jurídico por meio do qual se **formaliza** o procedimento público de seleção
- O **repasso de recursos da LPG** pelo ente federativo aos agentes culturais é realizado via editais de chamamento público
- Os editais de chamamento público devem observar os **princípios gerais da Administração Pública**, tais como, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência
- Os editais de chamamento público também devem observar os **princípios gerais que norteiam os procedimentos públicos de seleção**, tais como o princípio da isonomia e o princípio de vinculação ao instrumento convocatório

Legislação aplicável

- Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo)
- Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo)
- Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento)



ATENÇÃO!!!

Art. 19. Na execução de recursos de que trata esta Lei Complementar **não se aplica** o disposto no art. 184 da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos)**.

- Também não se aplica a Lei 8.666/1993
- Essa vedação se refere apenas aos editais de fomento realizados com base no Decreto 11.453/2023 → relação entre Poder Público e agente cultural

Quem pode se inscrever nos editais LP´G



REGRA GERAL: Qualquer agente cultural

Quem pode ser agente cultural?

Decreto nº 11.453/2023

Art. 4º Poderão ser agentes culturais destinatários do fomento cultural os artistas, os produtores culturais, os gestores culturais, os mestres da cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.

Parágrafo único. Os agentes culturais poderão ser **pessoas físicas ou pessoas jurídicas com atuação no segmento cultural.**

Art. 15

Parágrafo único. Na hipótese de agentes culturais que atuem como **grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica**, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do instrumento jurídico e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

Quem pode se inscrever nos editais LP'G



Em resumo, **o agente cultural pode ser:**

- Pessoa física ou MEI;
- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Empresas de pequeno, médio e grande porte, EIRELI, etc)
- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Associações, Fundações, Cooperativas)
- Grupo ou coletivo sem CNPJ

ATENÇÃO!!

O edital pode prever excepcionalmente limitação de participação de agentes culturais que possuem determinada natureza jurídica.

Exemplo: Art. 6º, § 5º da LPG - **Apoio à distribuição de produções audiovisuais** deve **restringir-se** a empresas produtoras brasileiras independentes a empresas distribuidoras que sejam constituídas sob as leis brasileiras, tenham administração no País, tenham 70% (setenta por cento) do capital total e votante de titularidade, direta ou indireta, de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e não sejam controladoras, controladas ou coligadas a programadoras, empacotadoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens.

Quem não pode se inscrever



Não podem se inscrever nos Editais, agentes culturais que:

I – tenham se envolvido **diretamente** na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (art. 20 do Decreto 11.453/2023)

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de **servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado** na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (art. 19, § 5º do Decreto 11.453/2023)

Quem não pode se inscrever



ATENÇÃO!

- O Ente federativo pode inserir vedações existentes nas **legislações locais** (desde que não impliquem em restrições incompatíveis com a LPG)
- O agente cultural que integrar **Conselho de Cultura** poderá participar de chamamentos públicos para receber recursos da LPG, desde que **não tenha participado** da elaboração do edital, da seleção, etc
- A participação de agentes culturais nas **oitivas e consultas públicas não** caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital

Fase preparatória dos editais



- LPG exige a realização de **consulta à comunidade cultural**, que pode ser realizada por meio de: audiências públicas, reuniões públicas, consultas públicas no site da Prefeitura/Secretaria, etc
- O ente federativo deve realizar **busca ativa**, ou seja, procurar agentes culturais que estejam em situação de vulnerabilidade, que vivem em lugares afastados, etc
- Os entes federativos podem realizar **oficinas, mini cursos, caravanas**, e demais atividades com vistas a auxiliar os agentes culturais no processo de inscrição nos editais e na elaboração de projetos

Modalidades de fomento cultural

Decreto de Fomento (Decreto 11.453/2023)



Art. 8º Os recursos dos mecanismos de fomento direto poderão ser aplicados nas seguintes modalidades:

I - fomento à execução de ações culturais;

II - apoio a espaços culturais;

III - concessão de bolsas culturais;

IV - concessão de premiação cultural; e

V - outras modalidades previstas em ato do Ministro de Estado da Cultura.

Parágrafo único. As modalidades de que tratam os incisos I a IV do **caput** poderão ser celebradas por quaisquer dos agentes culturais a que se refere o art. 4º, independentemente do seu formato de constituição jurídica.



LEI
**PAULO
GUSTAVO**

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO